



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Mara Gabrilli (PSDB/SP)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____/2013

(Da. Sra. Mara Gabrilli)

Requer que esta Comissão realize Audiência Pública para debater sobre a “Atenção Domiciliar em Saúde”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24 Inciso III, combinado com os Artigos 255 e 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização da Audiência Pública, com o tema **“Atenção Domiciliar em Saúde”**.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção domiciliar consiste em uma modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção.

Entre seus objetivos estão:

- Ser uma opção à alta hospitalar, quando puder ser substituída por cuidados em domicílio;
- Possibilitar a desinstitucionalização de pacientes internados;
- Diminuir o período de permanência de pacientes internados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete da Deputada Federal **Mara Gabrilli (PSDB/SP)***

- Disponibilizar leitos hospitalares para retaguarda das urgências e internações;
- Propiciar humanização da atenção à saúde;
- Preservar os vínculos familiares, com maior conforto para o paciente;
- Ampliar a autonomia dos usuários e familiares, para o cuidado à saúde;
- Reduzir custos com tratamentos, prevenção e promoção à saúde.

O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS), encontra-se regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.527, de 27 de outubro de 2011. Nela constam definições, modalidades, orientações e determinações quanto aos serviços prestados, incluindo seus critérios de elegibilidade e inelegibilidade, sobre os quais muito se discute a pertinência ou não.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é também outro agente a regulamentar os Serviços de Atenção Domiciliar, com a edição da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC/ANVISA) n.º 11, de 26 de janeiro de 2006. Nesta RDC, é aprovado o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Atenção Domiciliar, nas modalidades de Assistência e Internação Domiciliar. No entanto, suas disposições nem sempre são observadas pelos prestados de serviços privados e convênios de saúde.

Diante do exposto, será de suma importância a promoção dessa audiência pública, por iniciativa da Comissão de Seguridade Social e Família, visando elucidar, debater e aprimorar o tratamento dispensado à temática pelos agentes reguladores públicos e instituições privadas.

Sala da Comissão, de julho de 2013.

MARA GABRILLI

Deputada Federal